



PORTARIA Nº 297/99

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº. 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 9.616, de 4 de novembro de 1984, e

CONSIDERANDO que compete à EMTU/Recife gerir a Câmara de Compensação Tarifária – CCT, evitando o aumento de custos e assegurando condições básicas de competitividade e de estímulo à eficiência empresarial dos operadores do Sistema;

CONSIDERANDO que o número de retirada de circulação dos veículos anual, tendo em vista a manutenção corretiva e preventiva dos mesmos, é função direta da média de km rodados por ônibus em um ano (PMA);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os quantitativos de frota reserva a ser remunerada por empresa de acordo com o número de veículos necessários à retirada de circulação, tendo em vista a manutenção preventiva e corretiva, em função do PMA,

R E S O L V E:

I – Definir faixas de PMA para limitar o percentual de frota reserva das operadoras, a ser considerado nos custos da CCT.

II - Estabelecer as seguintes faixas de PMA com o respectivo fator de Frota Reserva:

A) PMA abaixo de 90.000

Fator de frota reserva = 7,25%

B) PMA entre 90.001 e 100.000

Fator de frota reserva = 7,50%

C) PMA de 100.001 a 110.000

Fator de frota reserva = 7,75%

D) PMA de 110.001 a 120.000

Fator de frota reserva = 8,0%

17/6/99





EMTU/Recife

E) PMA de 120.001 a 130.000
Fator de frota reserva = 8,25%

F) PMA acima de 130.001
Fator de frota reserva = 8,50%

julho de 1999;

III – Determinar que esta Portaria entre em vigor em 16 de

IV - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 08 de julho de 1999.

Diretor Presidente

a) CARLOS FERNANDO MOTTA COLLIER

